

Lei nº. 460/2010 - AST

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guamaré, Auricélio dos Santos Teixeira, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E DIRETRIZES

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guamaré, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único: O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento do Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Guamaré.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Integração da política municipal de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - Participação da comunidade;
- VI - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, no nível municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- VII - Promoção do Desenvolvimento Sustentável, considerando como tal o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

- I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, defesa e conservação do meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, locais e regionais, de desenvolvimento do Município;
- III - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- IV - Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e nas legislações mencionadas no item anterior;
- V - Opinar sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Guamaré, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento urbanos;
- VI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente preservados;
- VII - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação formal e informal com ênfase nos problemas do Município;
- VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas na área ambiental;
- IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- X - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- XI - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Guamaré;
- XII - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XIII - Elaborar projetos para fins de financiamentos junto às instituições financeiras ligadas à conservação e defesa do meio ambiente;
- XIV - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XV - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

- XVI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, visando o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVIII - Opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;
- XIX - Opinar, quando solicitado pela secretaria competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal;
- XX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXI - Responder as consultas sobre matéria de sua competência;
- XXII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal do meio ambiente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público

- a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que exercerá a presidência do Conselho;
- b) Os titulares das pastas das seguintes secretarias municipais:
 - b.1) Saúde
 - b.2) Turismo
 - b.3) Obras e Urbanismo
 - b.4) Agricultura



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

c) 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido pelo plenário da Câmara de Vereadores;

II - Representantes da sociedade civil:

a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: comércio, hotelaria, empresariado local, sindicatos e associações rurais, escolhidos em assembléia específica;

b) 01(um) representante do setor pesqueiro, escolhido em assembléia específica;

c) 01 (um) representante dos Escoteiros, escolhido em assembléia específica;

d) 01 (um) representante de entidades civis criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município e que tenha sido constituída há pelo menos 1 (um) ano, escolhido em assembléia específica.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá uma diretoria com os seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§1º O presidente do COMDEMA será necessariamente o titular da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que será empossado pelo Prefeito Municipal.

§2º Os demais cargos da direção serão eleitos pelos membros do próprio Conselho, por maioria absoluta, na primeira reunião.

§3º Todos os integrantes do Conselho deverão ser residentes no Município de Guamaré.

§4º O COMDEMA poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam personalidades ou entidades locais, desde que sua indicação obtenha aprovação em reunião do Conselho.

Art. 7º. Os membros do Conselho serão escolhidos pelas respectivas instituições e categorias, em assembléia específica, com ata de registro, e apresentados ao Prefeito através de ofício, que os nomeará por portaria.

Art. 8º. Os representantes do Executivo Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito.

Art.9º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

Art.10. A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social, não tendo qualquer remuneração.

Art. 11. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12. O mandato dos membros do COMDEMA é de 02 (dois anos), permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento por ato do Prefeito.

Art.13. Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, desde que decidido em assembléia específica, mediante ofício dirigido ao Presidente do COMDEMA.

Art.14. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do faltante.

Art.15. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA poderá instituir em seu regimento interno câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 16. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado em igual prazo por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. A instalação do COMDEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I - Presidência;
- II - Coordenação Geral;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas, se houver;
- V - Comissões Especiais.

Art. 19. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

- III - Presidir as reuniões do Plenário;
- IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de desempate;
- V – Resolver questões de ordem do Plenário;
- VI – Nomear o Coordenador Geral;
- VII – Determinar a execução das resoluções do Plenário através do Coordenador Geral;
- VIII – Convocar pessoas ou entidades para participar de reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente se lhes será concedida voz;
- IX – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- X – Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- XI – Criar Comissões Especiais.

Art.20. São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - Coordenar as atividades necessárias á consecução das atribuições do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV - Fazer publicar no Diário Oficial do Município as resoluções do Conselho;
- V - Preparar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Art. 21. O Plenário será constituído nos termos do artigo 5º desta lei e terá as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
- II - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - Dar apoio ao presidente no cumprimento de suas obrigações;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do regimento interno;
- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - Deliberar a respeito de eventual perdão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justificativa, nos termos do artigo14 desta lei;
- VII - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 22. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e dirigidas por um conselheiro e terão a função de apreciar e discutir propostas apresentadas ao COMDEMA, de acordo com o estabelecido no regimento interno.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

Art. 23. As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art. 24. O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em sua regimento e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de suas membros, desconsiderada eventual fração, e as deliberações dar-se-ão por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os estudos e relatórios de impacto ambiental de empreendimentos localizados no Município de Guamaré, assegurado o reexame de ofício pelo Prefeito, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvindo-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 27. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessárias.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições contrárias à presente lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 22 de Junho de 2010.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47